

Deve possuir linha básica a pesquisa com helmintos como, por exemplo, a utilização do metazoário *Caenorhabditis elegans* como modelo experimental, que possui a vantagem de ser o primeiro organismo multicelular a ter genoma totalmente sequenciado e utilizado como modelo científico por possuir mecanismos em comum aos seres humanos e outros helmintos em geral, divergente dos demais docentes da área que atuam na Unidade e no Campus de Ribeirão Preto.

Cultura e Extensão
- Contribuir com a realização de eventos e cursos oferecidos pela FCFRP, bem como participação em bancas de TCC e de mestrado e/ou doutorado na Unidade ou fora dela;
- Participar na curricularização das atividades de extensão da FCFRP, uma vez que a área de Parasitologia tem importância fundamental em atividades dessa natureza;
- Ser responsável por cursos de difusão e outros, além de contribuir para a organização de eventos científicos.

Impacto esperado com a contratação:
Curto prazo:
Atuação de imediato nos módulos de Graduação em que a área de Parasitologia participa;
Vinculação a Programa de Pós-Graduação da FCFRP;
Vinculação nas atividades de extensão caracterizadas pertencentes aos módulos recentemente criados para a curricularização dessas atividades;

Iniciar a nucleação de nova área de pesquisa em Parasitologia, preferencialmente em pesquisa relacionada com helmintos, de forma a divergir das linhas de pesquisa já existentes na Unidade. Essa nova linha de pesquisa complementariza as atividades já desenvolvidas pelos demais docentes e contribuirá significativamente ao perfil necessário ao Departamento e à Unidade;

Médio e longo prazos:
Submeter projetos de pesquisa às agências de fomento, como coordenador de projeto regular ou temático;
Solidificar as atividades de ensino na Pós-Graduação, com orientação concluída de mestrando e orientação de doutorando(s) vigente(s);

Propor cursos de difusão, ou outros tipos de cursos de natureza extensionista para desenvolvimento na Unidade;
Apresentar publicações próprias, como autor principal ou de correspondência, evidenciando assim o seu amadurecimento como docente da USP.

Edital ATAc/FCFRP nº 49/2023, de 18/12/2023
ABERTURA DE INSCRIÇÕES AO CONCURSO PÚBLICO DE TÍTULOS E PROVAS VISANDO O PROVIMENTO DE 1 (UM) CARGO DE PROFESSOR DOUTOR NO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS FARMACÉUTICAS DA FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÉUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

O Diretor da Faculdade de Ciências Farmacéuticas de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo torna público a todos os interessados que, de acordo com o decidido pela Congregação em sua 430ª sessão ordinária realizada em 15/12/2023, estarão abertas, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com início às 8 horas (horário de Brasília) do dia 22/12/2023 e término às 17 horas (horário de Brasília) do dia 19/02/2024, as inscrições ao concurso público de títulos e provas para provimento de 1 (um) cargo de Professor Doutor, referência MS-3, em Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP) claro/cargo nº 1241702, com o salário de R\$ 14.761,02 (maio/2023), junto ao Departamento de Ciências Farmacéuticas, na área de conhecimento **TECNOLOGIA FARMACÉUTICA, CONTROLE DE QUALIDADE E PROCESSOS INDUSTRIAIS**, com base nas disciplinas/módulos de Farmacotécnica, Tecnologia de Medicamentos e Cosméticos I, II e III e de Ferramentas e conceitos empregados nos processos industriais farmacéuticos e biotecnológicos, nos termos do art. 125, parágrafo 1º, do Regimento Geral da USP, e o respectivo programa que segue:

1-Pré-formulação farmacéutica.
2-Vias de administração e sua correlação com as diferentes formas farmacéuticas. E sistemas de liberação de fármacos.
3-Estabilidade de medicamentos com abordagem para as formas farmacéuticas e sistemas de liberação de fármacos:
a. Aplicação de ferramentas computacionais;
b. Contextualização dos testes de estabilidade no ciclo de desenvolvimento de medicamentos;

c. Requisitos regulatórios e abordagens práticas para estudos de estabilidade de produtos farmacéuticos;
d. Ferramentas computacionais para predição de degradação de formulação e para predição da estabilidade e prazo de validade de medicamentos.

4- Controle de qualidade e de processo industrial farmacéutico com abordagem para formas farmacéuticas e sistemas de liberação de fármacos.

5-Formas Farmacéuticas: conceitos, aplicações, formulação, processos de obtenção e garantia da qualidade:

a. Formas farmacéuticas sólidas;
b. Sistemas dispersos (soluções, emulsões e suspensões);
c. Formas farmacéuticas semi-sólidas.

6-Medicamentos estéreis:
a. Conceitos, vias de administração, aplicações, formulação;
b. Qualificação da área física e do ambiente;
c. Medicamentos extemporâneos, dose única, dose múltipla, liofilização;

d. Processos de esterilização e liofilização;
e. Embalagem primária, secundária e conservação;
f. Estratégia de desenvolvimento de medicamentos estéreis e processos.

7-Processos Industriais Farmacéuticos:
a. Sistemas Particulados: Processos de produção (fragmentação, mistura, secagem);

b. Métodos de caracterização de sólidos particulados;
c. Agitação e Mistura de Fluidos: Definição, equipamentos, design e considerações de ampliação de escala para agitação e mistura de fluidos em processos farmacéuticos;

d. Revestimento de Formas Farmacéuticas: Tipos de sistemas, considerações de formulação, equipamentos e técnicas de caracterização.

8-Reologia de Formulações Farmacéuticas: Compreensão do comportamento de fluxo e propriedades de formulações farmacéuticas.

9-Sistemas de liberação de fármacos:
a. Conceitos e classificação;

b. Modelos cinéticos;

c. Formas farmacéuticas de liberação modificada:
i. Liberação entérica;

ii. Liberação colônica;

iii. Sistemas matriciais;

iv. Filmes;

v. Implantes;

vi. Transdêrmicos;

vii. Micropartículas.

10-Sistema de liberação nanoestruturados:
a. Microemulsão;

b. Nanoemulsão;

c. Lipossomas;

d. Nanodispersões de cristal líquido;

e. Nanopartículas Poliméricas;

f. Nanopartículas lipídicas sólidas;

g. Nanopartículas Metálicas e óxidos;

h. Processos industriais para produção e escalonamento de sistemas nanoestruturados.

11- Caracterização físico-química e morfológica de sistemas nanoestruturados.

12-Avaliação in vitro, in situ e in vivo de sistemas nanoestruturados.

13-Nanotoxicologia e Marco regulatório.

14-Aplicação do conceito QbD no desenvolvimento de forma farmacéutica sólida.

O concurso será regido pelos princípios constitucionais, notadamente o da impessoalidade, bem como pelo disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade de São Paulo e no Regimento da Faculdade de Ciências Farmacéuticas de Ribeirão Preto.

1. Os pedidos de inscrição deverão ser feitos, exclusivamente, por meio do link <https://uspdigital.usp.br/gr/admissao> no período acima indicado, devendo o candidato preencher os dados pessoais solicitados e anexar os seguintes documentos:

I – memorial circunstanciado e comprovação dos trabalhos publicados, das atividades realizadas pertinentes ao concurso e das demais informações que permitam avaliação de seus méritos, em formato digital;

II – prova que é portador do título de Doutor outorgado pela USP, por ela reconhecido ou de validade nacional;

III – prova de quitação com o serviço militar para candidatos do sexo masculino;

IV – certidão de quitação eleitoral ou certidão circunstanciada emitidas pela Justiça Eleitoral há menos de 30 dias do início do período de inscrições;

V – documento de identidade oficial.

§ 1º - Elementos comprobatórios do memorial referido no inciso I, tais como maquetes, obras de arte ou outros materiais que não puderem ser digitalizados deverão ser apresentados até o último dia útil que antecede o início do concurso.

§ 2º - Não serão admitidos como comprovação dos itens constantes do memorial links de Dropbox ou Google Drive ou qualquer outro remetendo a página passível de alteração pelo próprio candidato.

§ 3º - Para fins do inciso II, não serão aceitas atas de defesa sem informação sobre homologação quando a concessão do título de Doutor depender dessa providência no âmbito da Instituição de Ensino emissora, ficando o candidato desde já ciente de que neste caso a ausência de comprovação sobre tal homologação implicará o indeferimento de sua inscrição.

§ 4º - Os docentes em exercício na USP serão dispensados das exigências referidas nos incisos III e IV, desde que tenham comprovado a devida quitação por ocasião de seu contrato inicial.

§ 5º - Os candidatos estrangeiros serão dispensados das exigências dos incisos III e IV, devendo comprovar que se encontram em situação regular no Brasil.

§ 6º - O candidato estrangeiro aprovado no concurso e indicado para o preenchimento do cargo só poderá tomar posse se apresentar visto temporário ou permanente que faculte o exercício de atividade remunerada no Brasil.

§ 7º - No ato da inscrição, os candidatos com deficiência deverão apresentar solicitação para que se providenciem as condições necessárias para a realização das provas.

§ 8º - É de integral responsabilidade do candidato a realização do upload de cada um de seus documentos no campo específico indicado pelo sistema constante do link <https://uspdigital.usp.br/gr/admissao>, ficando o candidato desde já ciente de que a realização de upload de documentos em ordem diversa da ali estabelecida implicará o indeferimento de sua inscrição.

§ 9º - É de integral responsabilidade do candidato a apresentação de seus documentos em sua inteireza (frente e verso) e em arquivo legível, ficando o candidato desde já ciente de que, se não sanar durante o prazo de inscrições eventual irregularidade de upload de documento incompleto ou ilegível, sua inscrição será indeferida.

§ 10 - Não será admitida a apresentação extemporânea de documentos pelo candidato, ainda que em grau de recurso.

§ 11 - No ato da inscrição, o candidato que se autodeclarar preto, pardo ou indígena manifestará seu interesse em participar da pontuação diferenciada prevista no item 11 e seus parágrafos deste Edital.

§ 12 - Para que faça jus à bonificação a candidatos auto-declarados pretos e pardos, o candidato deverá possuir traços fenotípicos que o caracterizem como negro, de cor preta ou parda.

§ 13 - A autodeclaração como preto ou pardo feita pelo candidato que manifestar seu interesse em participar da pontuação diferenciada será sujeita a confirmação por meio de banca de heteroidentificação.

§ 14 - Na hipótese de não confirmação da autodeclaração de pertença racial, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 15 - Para confirmação da autodeclaração do candidato indígena será exigido, no ato da inscrição, o Registro Administrativo de Nascimento do Índio - Rani próprio ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio - Rani de um de seus genitores.

§ 16 - Situações excepcionais poderão ser avaliadas pelo Conselho de Inclusão e Pertencimento, que poderá admitir a confirmação da autodeclaração do candidato como indígena por meio de, cumulativamente, memorial e declaração de pertencimento étnico subscrita por caciques, tuxauas, lideranças indígenas de comunidades, associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas das respectivas regiões, sob as penas da Lei.

§ 17 - As normas vigentes para apresentação dos documentos referentes à autodeclaração como preto, pardo e indígena, bem como para sua confirmação, estão disponíveis no site da Secretaria Geral da USP (<https://secretaria.webhostusp.sti.usp.br/?p=12343>).

§ 18 - Para fins do inciso III, serão aceitos os documentos listados no art. 209 do Decreto Federal nº 57.654/1966, ficando dispensados de fazê-lo os candidatos do sexo masculino que tiverem completado 45 (quarenta e cinco) anos até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao período de abertura de inscrições.

2. As inscrições serão julgadas pela Congregação da Faculdade de Ciências Farmacéuticas de Ribeirão Preto, em seu aspecto formal, publicando-se a decisão em edital.

Parágrafo único – O concurso deverá realizar-se no prazo de trinta a cento e vinte dias, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado da aprovação das inscrições, de acordo com o artigo 134, parágrafo único, do Regimento Geral da USP.

3. O concurso será realizado segundo critérios objetivos, em duas fases, por meio de atribuição de notas em provas, assim divididas:

1ª fase (eliminatória) – prova escrita – peso 3 (três)

2ª fase – I) julgamento do memorial com prova pública de arguição - peso 4 (quatro)

II) prova didática - peso 3 (três)

§ 1º - A convocação dos inscritos para a realização das provas será publicada no Diário Oficial do Estado.

§ 2º - Os candidatos que se apresentarem depois do horário estabelecido não poderão realizar as provas.

§ 3º - Na avaliação das provas pela comissão julgadora, será considerada a finalidade externada para a criação da vaga (concessão do claro docente) à qual se destina o presente concurso, disponível no anexo ao presente edital.

4. A prova escrita, que versará sobre assunto de ordem geral e doutrinária, será realizada de acordo com o disposto no art. 139, e seu parágrafo único, do Regimento Geral da USP.

I – a comissão organizará uma lista de dez pontos, com base no programa do concurso e dela dará conhecimento aos candidatos, 24 (vinte e quatro) horas antes do sorteio do ponto, sendo permitido exigir-se dos candidatos a realização de outras atividades nesse período;

II – o candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação;

III – sorteado o ponto, inicia-se o prazo improrrogável de cinco horas de duração da prova;

IV – durante sessenta minutos, após o sorteio, será permitida a consulta a livros, periódicos e outros documentos bibliográficos;

V – as anotações efetuadas durante o período de consulta poderão ser utilizadas no decorrer da prova, devendo ser feitas em papel rubricado pela comissão e anexadas ao texto final;

VI – a prova, que será lida em sessão pública pelo candidato, deverá ser reproduzida em cópias que serão entregues aos membros da comissão julgadora, ao se abrir a sessão;

VII – cada prova será avaliada, individualmente, pelos membros da comissão julgadora;

VIII – serão considerados habilitados para a segunda fase os candidatos que obtiverem, da maioria dos membros da comissão julgadora, nota mínima sete;

IX – a comissão julgadora apresentará, em sessão pública, as notas recebidas pelos candidatos.

5. Ao término da apreciação da prova escrita, cada candidato terá de cada examinador uma nota final, observada a eventual aplicação da pontuação diferenciada nos termos do item 11 deste Edital.

6. Participarão da segunda fase somente os candidatos aprovados na primeira fase.

7. O julgamento do memorial, expresso mediante nota global, incluindo arguição e avaliação, deverá refletir o mérito do candidato.

Parágrafo único – No julgamento do memorial, a comissão apreciará:

I – produção científica, literária, filosófica ou artística;

II – atividade didática universitária;

III – atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade;

IV – atividades profissionais ou outras, quando for o caso;

V – diplomas e outras dignidades universitárias.

8. A prova didática será pública, com a duração mínima de quarenta e máxima de sessenta minutos, e versará sobre o programa da área de conhecimento acima mencionada, nos termos do artigo 137 do Regimento Geral da USP.

I – a comissão julgadora, com base no programa do concurso, organizará uma lista de dez pontos, da qual os candidatos tomarão conhecimento imediatamente antes do sorteio do ponto;

II – o candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação;

III – a realização da prova far-se-á 24 (vinte e quatro) horas após o sorteio do ponto as quais serão de livre disposição do candidato, não se exigindo dele nesse período a realização de outras atividades;

IV – o candidato poderá utilizar o material didático que julgar necessário;

V – se o número de candidatos o exigir, eles serão divididos em grupos de, no máximo, três, observada a ordem de inscrição, para fins de sorteio e realização da prova;

VI – quando atingido o 60º (sexagésimo) minuto de prova, a Comissão Julgadora deverá interromper o candidato;

VII – se a exposição do candidato encerrar-se aquém do 40º minuto de prova, deverão os examinadores conferir nota zero ao candidato na respectiva prova.

9. Ao término da apreciação das provas, cada candidato terá de cada examinador uma nota final que será a média ponderada das notas por ele conferidas nas duas fases, observados os pesos mencionados no item 3 e a eventual aplicação da pontuação diferenciada nos termos do item 11 deste edital.

10. As notas das provas poderão variar de zero a dez, com aproximação até a primeira casa decimal.

11. Aplicar-se-á pontuação diferenciada aos candidatos pretos, pardos e indígenas, nos termos ora especificados.

§ 1º - A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas, em todas as fases do concurso público é:

PD = (MCA – MCPPI) / MCPPI

Onde:

- PD é a pontuação diferenciada a ser acrescida às notas, em cada fase do concurso público, de todos os candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada.

- MCA é a pontuação média da concorrência ampla entre todos os candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados, ou seja, os que não atingiram a pontuação mínima referida nos itens 4 e 13 do presente Edital. Entende-se por “ampla concorrência” todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas e aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada.

- MCPPI é a pontuação média da concorrência PPI entre todos os candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados.

§ 2º - A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas finais de pretos, pardos e indígenas em cada fase do concurso público é:

NFCPPI = (1 + PD) * NSCPPI

Onde:

- NFCPPI é a nota final na fase do concurso público, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação do candidato na etapa do concurso público, limitada à nota máxima prevista em edital. Ao término da fase de concurso público, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato.

- NSCPPI é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada.

§ 3º - Os cálculos a que se referem os §§ 1º e 2º deste item devem considerar duas casas decimais e frações maiores ou iguais a 0,5 (cinco décimos) devem ser arredondadas para o número inteiro subsequente.

§ 4º - A pontuação diferenciada (PD) prevista neste item aplica-se a todos os beneficiários habilitados, ou seja, aos que tenham atingido o desempenho mínimo estabelecido no edital do certame, considerada, para este último fim, a nota simples.

§ 5º - Na inexistência de candidatos beneficiários da pontuação diferenciada entre os habilitados, não será calculada a pontuação diferenciada.

§ 6º - A pontuação diferenciada não será aplicada quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior que a MCA (pontuação média da concorrência ampla).

12. O resultado do concurso será proclamado pela comissão julgadora imediatamente após seu término, em sessão pública.

13. Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem, da maioria dos examinadores, nota final mínima sete.

14. A indicação dos candidatos será feita por examinador, segundo as notas por ele conferidas.

15. Será proposto para nomeação o candidato que obtiver o maior número de indicações da comissão julgadora.

16. A posse do candidato indicado ficará sujeita à aprovação em exame médico realizado pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado – DPME, nos termos do Artigo 47, VI, da Lei nº 10.261/68.

17. A nomeação do docente aprovado no concurso assim como as demais providências decorrentes serão regidas pelos termos da Resolução nº 7271 de 2016.

18. O docente em RDIDP deverá manter vínculo empregatício exclusivo com a USP, nos termos do artigo 197 do Regimento Geral da USP.

19. O concurso terá validade imediata e será proposto para nomeação somente o candidato indicado para o cargo posto em concurso.

20. O candidato será convocado para posse pelo Diário Oficial do Estado.

21. Maiores informações, bem como as normas pertinentes ao concurso, encontram-se à disposição dos interessados na Assistência Técnica Acadêmica da Faculdade de Ciências Farmacéuticas de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, no endereço acima citado.

ANEXO – JUSTIFICATIVA PARA CONCESSÃO DO CLARO DOCENTE

PLANO DE ATIVIDADES

A contratação de um profissional com conhecimento integrado em Tecnologia Farmacéutica, Controle de Qualidade e Processos Industriais pode contribuir para com o DCF na formação dos estudantes, permitindo a transmissão de conhecimentos atualizados, promovendo a excelência em ensino e pesquisa e formando profissionais competentes que possam exercer funções de destaque no setor farmacêutico e na sociedade.

No ensino de graduação o docente participará dos módulos integrados ministrando conteúdos inovadores, integrando conhecimentos multidisciplinares e interdisciplinares

Os impactos científicos e de interação com o setor produtivo serão de grande relevância, pois o DCF estaria, na sua magnitude, atuando no contexto das inovações terapêuticas mais importantes. As atividades a serem desenvolvidas pelo futuro docente contribuirão, de forma indissociável, para inovações no ensino, pesquisa e extensão no DCF e na FCFRP-USP.

ENSINO DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

No ensino de graduação, o docente participará dos módulos integrados Farmacotécnica, Tecnologia de Medicamentos e Cosméticos I, II, III, V e Ferramentas e conceitos empregados nos processos industriais farmacéuticos e biotecnológicos, ministrando conteúdos inovadores, integrando conhecimentos multidisciplinares e interdisciplinares.

Detalhadamente, o plano de trabalho do docente contratado no ensino de graduação e pós-graduação envolve as seguintes atividades:

1. Ministrará aulas nos Módulos de Farmacotécnica, Tecnologia de Medicamentos e Cosméticos I, II, III, V e Ferramentas e conceitos empregados nos processos industriais farmacéuticos e biotecnológicos.

2. Trazer novas abordagens no ensino de graduação nas áreas desta contratação.

3. Orientar trabalhos de conclusão de curso (TCC) e estudantes PAE.

4. Coordenar módulos da Graduação.

5. Atuar em outras atividades didáticas exigidas nas áreas de Tecnologia Farmacéuticas, Proc. industriais e Controle de Qualidade do DCF.

6. Obter credenciamento no PPG em Ciências Farmacéuticas da FCFRP-USP.

7. Ministrará disciplinas na Pós-Graduação, especialmente no PPG em Ciências Farmacéuticas da FCFRP-USP. A ministração de disciplinas na língua inglesa é desejável.

8. Orientar estudantes de Pós-graduação, especialmente no PPG em Ciências Farmacéuticas da FCFRP-USP.

PESQUISA E INOVAÇÃO

Na pesquisa, o conhecimento e a experiência do profissional contratado contribuirão para impulsionar a área de pesquisa e desenvolvimento de novos sistemas e formas farmacéuticas, incluindo aqueles com nanotecnologia embarcada. Os impactos científicos e a interação com o setor produtivo serão de grande relevância, pois o DCF estará atuando no campo de inovações terapêuticas.

Detalhadamente, o plano de trabalho do docente contratado na pesquisa e inovação envolve as seguintes atividades:

1. Estabelecer linha de pesquisa relacionada às áreas desta contratação e que estejam na fronteira do conhecimento.

2. Coordenar projeto de pesquisa fomentado por Agências de Fomento. O médio e longo prazo é desejável que o docente contratado coordene ou participe como pesquisador principal em projetos temáticos e em rede.

3. Orientar alunos de iniciação científica.

4. Credenciar-se em PPG de excelência e relacionados à área desta contratação, em especial, o PPG em Ciências Farmacéuticas da FCFRP.

5. Criação e/ou integração com grupos de pesquisa de excelência.

6. Estabelecer colaborações internacionais, sendo desejável a realização de estágio de pós-doutoramento no exterior.

7. Ter produção científica e tecnológica relacionada a área desta contratação.

8. Supervisionar pós-doutorandos.

9. Coordenar ou participar como pesquisador principal em projetos temáticos e em rede.

10. Criar infraestrutura de pesquisa que complemente a já existente na FCFRP.

11. Ser liderança científica na área de pesquisa que desenvolveu.

CULTURA E EXTENSÃO

O docente contratado deverá atuar de forma indissociável no ensino, pesquisa e extensão universitária. As atividades de extensão serão valorizadas, principalmente devido à regulamentação da curricularização do ensino de graduação.

Detalhadamente, o plano de trabalho do docente contratado na cultura e extensão envolve as seguintes atividades:

1. Realizar atividades de extensão com estudantes de graduação, principalmente atuando na curricularização da extensão do Curso de Farmácia da FCFRP.

2. Divulgar para a Sociedade os resultados de pesquisa.

3. Estabelecer parceria com empresas por meio de contratos de prestação de serviços, convênios de pesquisa e assessorias.

4. Atuar como revisor de periódicos e parceirista de agências de fomento.

5. Participar e organizar eventos científicos.

6. Participar de atividades administrativas no âmbito do DCF, da FCFRP-USP e da USP.

Considerações finais sobre o Plano de Trabalho
O DCF está comprometido com a formação moderna